

Publicada e Registrada a presente lei nessa Secretaria
da Prefeitura Municipal na data supra:

autentica

SECRETARIO

LEI nº 301

Decreta a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
exercício de 1980.

Ferdolino Ricker, Prefeito Municipal de Rio
Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições
que lhe são conferidas por lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município,
que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício - Econômico financeiro
de 1980 é Orçada em CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de
centavos), e seu arrecadado de conformidade com a le-
gislação vigente obedecendo a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

Régularia	-	-	CR\$ 221.000,00
Patrimonial	-	-	CR\$ 8.000,00
Industrial	-	-	CR\$ 10.000,00
Transferências Correntes	-	-	CR\$ 4.176.000,00
Receitas Diversas	-	-	CR\$ 56.000,90 CR\$ 4.471.000,00

Receitas de Capital

Operações de Béndito --- CR\$ 240.000,00

Afinadas de Bens móveis Juros --- CR\$ 26.000,00

Transferências de Capital --- CR\$ 2.863.000,90 - CR\$ 2.529.000,90

Total Geral - - - - - CR\$ 7.000.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício
Econômico Financeiro de 1980, é fixada em CR\$ 6.000.000,00

(seis milhões de cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas abaixo anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei:

Câmara de Vereadores	- - - - - CR\$ 134.000,00
Gabinete do Prefeito	- - - - - CR\$ 700.000,00
Departamento de Administração	+
Finanças	- - - - - CR\$ 1.347.000,00
Departamento de Recursos Naturais e Agro-Pecuário	- - - - - CR\$ 50.000,00
Educação e Cultura, Saúde e Saneamento	- - - - - CR\$ 1.127.000,00
Departamento de Viação	+
Obras Públicas	- - - - - CR\$ 12.642.000,00 - CR\$ 6.000.000,00
Total Geral	- - - - - CR\$ 6.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar no forma do art. 67 da Constituição Federal, como antecipação de receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias, e que segam de interesse suficiente para o Município, até o limite previsto na Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Para realização da Operação de crédito que se fizerem necessárias, conforme artigo 3º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantia se necessário for as rotas partes do ICM, ou outro fundo permitido, desde que não haja vinculações a despesas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 1980, crédito Suplementar à conta do Fundo de Reserva de Contingência, e a movimentar por Decreto seu valor por anulação de dotação de uma para outra, as dotações atribuídas a diversas atividades, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da lei nº 4.320/64, até o limite de 30% da despesa fixada.

Parágrafo 1º - Será levado à dotação "Fundo de Reserva Orçamentária", se for de conveniência do Poder Executivo Municipal, todo o excesso de arrecadação do exercício.

Parágrafo 2º - Será também facultativo transferir para reserva de contingência, total ou parcialmente, saldos de dotações do orçamento da despesa.

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer transposições de dotações de uma para outra com signação, atividade ou projeto, desde que se verifique falta de recursos e necessidade, para as suplementações das dotações constantes do orçamento, para que não haja entravamento da máquina administrativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os despendos ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de novembro de 1979

Fredolino Reckeb

FREDOLINO RECKER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei neste escrivania da Prefeitura Municipal na data supra.

anillana

SECRETARIO

LEP nº 302

Altas vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Fredolino Recker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina no uso de